INSTITUTO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE AUTISTAS E AFINS DO ESPÍRITO SANTO

IAFAAES.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º – O Instituto de Apoio às Famílias de Autistas e Afins do Espírito Santo, ora denominado IAFAAES, conforme aprovação em Ata, constituído em 1º de agosto de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 49.605.270/0001-15, é uma pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com a mudança de endereço da nova Sede que era na Avenida Boa Vista, 79 – Novo Brasil – Cariacica – ES – CEP 29.158-050 para a Sede e foro na Cidade de Cariacica/ES na Avenida Boa Vista, 161, Novo Brasil, Cariacica – CEP 29.158-050 Estado do Espírito Santo, e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 13.019, nº 13.204, nº 9.790/99, Lei nº 9.608/98 (Lei do Voluntariado), Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011 e Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º – Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, o IAFAAES, numa inequívoca posição em favor da cidadania e da comunidade, tem por missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando a promoção da cidadania através do desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e afins, propondo-se a:

- **I** – Promover o atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos com condutas típicas do transtorno do espectro autista, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania;
- **II** – Promover a cidadania, no exercício dos direitos constitucionais, de sua clientela quanto à educação, saúde, lazer, atividades recreativas, esporte, cultura e proteção, desenvolvendo ao máximo suas habilidades e competências, e ainda promover palestras, workshops, ações sociais, congressos, seminários, programas, reuniões e conferências com temas focados nos assistidos pelo programa do IAFAAES;
- **III** – Promover e consolidar os objetivos do IAFAAES, que serão desenvolvidos por meio de ações que visem resgatar os valores humanos, elevando a autoestima dos envolvidos no programa, numa abordagem comportamental de promoção dos direitos humanos e da cidadania, com enfoque interdisciplinar e multiprofissional;
- **IV** – Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais, bem como as ações socioeducativas que compreendem atendimento educativo com suporte socioeducativo pedagógico; atendimento sociopsicológico com serviço de natureza psicossocial; realização de atividades individuais ou grupais, aconselhamento, orientação, psicoterapia e terapia por meio

de oficinas lúdico-pedagógicas; e atendimento de formação profissional, almejando a plena integração social;

- **V** – Elaborar estudos, pesquisas e arquivos de informações, criando e mantendo um banco de dados que se torne fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo IAFAAES, de forma a contribuir para a promoção humana de seus associados;
- **VI** – Produzir material didático, promocional e publicitário, em mídia impressa ou eletrônica, direcionado para campanhas de conscientização focando a ajuda humanitária, entre outras formas de promover a cidadania e a consciência ética e moral, bem como divulgar o trabalho do programa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros;
- **VII** – Desenvolver atividades de autossustentação econômica através da produção de materiais promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;
- **VIII** – Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo IAFAAES, de acordo com a legislação brasileira vigente;
- **IX** – Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, de acordo com os objetivos do IAFAAES;
- **X** – Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda em programas e projetos de empreendimentos que elevem a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e a sustentabilidade do IAFAAES;
- **XI** – Promover campanhas de humanização do trânsito, seja em perímetros urbanos e/ou em rodovias, sempre focando os beneficiários do Instituto e desenvolvendo a utilização cidadã dos mesmos;
- **XII** – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, mídias digitais, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros;
- **XIII** – Favorecer o bem-estar emocional e o equilíbrio pessoal dos assistidos do programa, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente;
- **XIV** – Capacitar recursos humanos para o atendimento ao público-alvo do IAFAAES, no sentido de formar instrutores e oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros, conforme a disponibilidade de recursos financeiros;

- **XV** – Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento das pessoas com autismo, com consequente adaptação dos mesmos à vida laborativa e à integração social, preparando as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem as pessoas com autismo e afins do desenvolvimento, promovendo ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas do IAFAAES;
- **XVI** – Promover a educação física e profissional,
- **XVII** – Celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando à elaboração, programação e execução de programas e projetos de cunho esportivo, cultural, educacional, musical, ambiental, beneficente, comunitário de saúde ou filantrópico;
- **XVIII** – Promover atendimento clínico, terapêutico, multidisciplinar e de reabilitação para crianças, adolescentes, adultos e idosos, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e afins, mediante ações próprias, convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação ou credenciamentos públicos e privados;
- **XIX** – Desenvolver serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e inclusão social, incluindo consultas, avaliações, diagnósticos, terapias, acompanhamento multiprofissional, encaminhamentos clínicos, exames, teleatendimento, oficinas terapêuticas, estimulação precoce, atendimento psicossocial e programas de habilitação e reabilitação;
- **XX** – Implantar, administrar e manter clínicas, centros terapêuticos, centros especializados de reabilitação, unidades de saúde, ambulatórios, espaços educacionais e assistenciais próprios ou conveniados;
- **XXI** – Firmar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, credenciamentos, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- **XXII** – Atuar na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, neurodivergentes, população vulnerável e pessoas em risco social;
- **XXIII** – Desenvolver programas de capacitação profissional, formação técnica, qualificação e educação permanente nas áreas da saúde, assistência social, educação e gestão do terceiro setor;
- **XIX** – Desenvolver programas e projetos de ecoterapia, hidroponia e demais atividades terapêuticas, educativas e socioambientais voltadas à promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão social.

ARTIGO 3º – O IAFAAES não tem vínculo político-partidário, prestará serviços e orientações no cumprimento de seus objetivos e não fará distinção de clientela.

ARTIGO 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o IAFAAES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará nenhuma distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça ou etnia.

ARTIGO 5º – O IAFAAES não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º – O IAFAAES se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços diretos e/ou intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º – O IAFAAES disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º – A fim de cumprir suas finalidades, o IAFAAES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelo IAFAAES poderão ser gratuitos, subsidiados, remunerados, conveniados ou custeados mediante projetos, contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, credenciamentos, doações ou recursos próprios, sempre observando as finalidades sociais da instituição e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º – O IAFAAES é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e mantenedor.

- I – **Fundadores**: todos os que subscreveram a ata de constituição do Instituto;
- II – **Benfeitores**: todas as pessoas físicas que ingressarem após a constituição;
- III – **Mantenedores**: aqueles que, não sendo filiados ao Instituto e sem direito a voto, venham, por concordância da Diretoria, a prestar relevantes serviços ou contribuições para o Instituto atingir seus objetivos.

ARTIGO 10º – Poderão associar-se ao IAFAAES pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os objetivos institucionais, com este Estatuto e com o Regimento Interno, comprometendo-se com as finalidades sociais da entidade. São direitos dos associados fundadores e benfeitores, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11º – A exclusão do associado do IAFAAES só é admissível havendo justa causa e nos termos deste Estatuto.

§ 1º – São causas para exclusão dos quadros do IAFAAES:

- **a)** Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- **b)** O descumprimento pelo associado de normas estatutárias e regimentais, ou a prática de ato atentatório às finalidades do IAFAAES;
- **c)** Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º – São requisitos para suspensão e exclusão de associados quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas ou de pessoas, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, ou escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único – A demissão ou exclusão poderá ser feita quando do descumprimento dos artigos deste objeto em Assembleia Geral, com maioria simples de votos dos associados presentes.

ARTIGO 13º – São deveres dos associados:

- **I** – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- **II** – Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- **III** – Participar das reuniões e assembleias e de suas decisões;
- **IV** – Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos (GTs) para os quais forem designados;
- **V** – Participar das representações por solicitação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º – Compõe a estrutura organizacional e administrativa do IAFAAES:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º – A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do IAFAAES, e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades deste Estatuto.

ARTIGO 17º – A Assembleia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do IAFAAES, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes.

ARTIGO 18º – A Assembleia Ordinária de cada ano será realizada até trinta e um de março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I – Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II – Balanço das atividades do exercício anterior;
- III – Prestação de Contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV – Criação e legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V – Aprovação das alterações do Regimento interno;
- VI – Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria;
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- IX – Suprir as vacâncias da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º – A Assembleia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

- I – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- II – Eleger, em época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- III – Alterar o Estatuto Social do IAFAAES, observado o § 2º do Art. 20;
- IV – Avaliar o processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no Art. 11;
- V – Deliberar sobre a extinção do IAFAAES e destinação de seu patrimônio, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto (Artigos 46 e 47).

ARTIGO 20º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos associados e, em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados.

§ 1º – Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados não contarão para efeito de quórum de instalação de Assembleia e/ou eleição.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do Art. 19, é exigido o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim em primeira convocação, e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 21º – A administração do IAFAAES será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros efetivos, que terão as seguintes funções:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário-Geral;
- IV – Um Tesoureiro.

ARTIGO 22º – O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos.

§ 1º – Encerrado o mandato, os membros permanecerão automaticamente no exercício de suas funções até que a Assembleia Geral delibere pela realização de novo processo eleitoral ou pela renovação da composição dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ter seus mandatos renovados por deliberação da Assembleia Geral, dispensada a realização de novo processo eleitoral, desde que não haja manifestação de interessados em concorrer aos cargos e que a renovação seja aprovada pela maioria dos associados presentes, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º Havendo inscrição de um ou mais candidatos ou chapas para qualquer dos cargos, será obrigatória a realização do processo eleitoral, assegurados os princípios da publicidade, da igualdade de participação e da transparência.

§ 4º Os associados que preencham os requisitos estatutários poderão candidatar-se aos cargos eletivos em quantos processos eleitorais desejarem, não havendo limitação para reconduções ou novas candidaturas.

ARTIGO 23º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IAFAAES;
- VII – Estabelecer indicadores, metas, critérios de avaliação institucional e mecanismos de monitoramento e controle das atividades executadas pelo IAFAAES;
- VIII – Elaborar o planejamento estratégico institucional, o plano de metas e os programas de qualidade e desempenho administrativo.

ARTIGO 24º – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

ARTIGO 25º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – administrar a associação e praticar todos os atos necessários à sua gestão administrativa, financeira e operacional;
- IV – Contratar, admitir, promover, transferir, aplicar medidas disciplinares e desligar empregados, prestadores de serviços, consultores, voluntários e demais colaboradores da entidade, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira;
- V – Celebrar, alterar, renovar, rescindir e assinar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação, instrumentos bancários, financiamentos, patrocínios e demais instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da entidade;

- **VI** – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, realizar pagamentos, autorizar transferências eletrônicas e praticar todos os atos necessários à movimentação financeira da entidade, observado o regulamento financeiro;
- **VII** – Adquirir bens móveis e contratar serviços necessários ao funcionamento da entidade;
- **VIII** – Constituir procuradores, fixando poderes e prazo de vigência dos mandatos;
- **IX** – Nomear e destituir coordenadores, gerentes e responsáveis técnicos pelos programas e projetos da associação;
- **X** – Praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao cumprimento das finalidades institucionais.

§ 1°. Independerão de autorização da Assembleia Geral os atos de administração ordinária praticado pelo Presidente, incluindo a contratação de pessoal, prestação de serviços, celebração de contratos, convênios, termos de parceria, aquisição de bens móveis e demais atos necessários ao funcionamento da associação.

§ 2° Dependerão de autorização da Assembleia Geral apenas:

- **I** – Alienação ou oneração de bens imóveis;
- **II** – Contratação de empréstimos ou financiamentos que comprometam o patrimônio da entidade;
- **III** – Alteração do Estatuto;
- **IV** – Dissolução da associação.

ARTIGO 26° – Compete ao Vice-Presidente:

- **I** – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- **II** – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- **III** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 27° – Compete ao Secretário-Geral:

- **I** – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- **II** – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- **III** – Proceder a todos os registros cartoriais necessários para a legalização de documentos da instituição, atas e arquivos contábeis;
- **IV** – Organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- **V** – Ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;
- **VI** – Tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial enviada e recebida pelo Presidente;
- **VII** – Elaborar os relatórios de atividades para apresentá-los à Diretoria Executiva.

ARTIGO 28° – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VIII – Arrecadar e gerir os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao IAFAAES;
- X – Promover a aplicação dos recursos financeiros em bancos, acompanhando o rendimento;
- XI – Preparar o balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII – Ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- XIII – Manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros;
- XIV – Zelar pelos bens patrimoniais do IAFAAES;
- XV – Promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o IAFAAES;
- XVI – Apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29º – Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecida a criação de uma Secretaria Executiva, ligada diretamente à Diretoria.

Parágrafo único – A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pelo Presidente, de acordo com a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 30º – O IAFAAES adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 30°-A – O IAFAAES observará os princípios de governança, transparência, ética, integridade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e controle interno, adotando medidas destinadas à prevenção de conflitos de interesse, fraude, corrupção e desvio de finalidade.

§ 1° – O IAFAAES poderá instituir Código de Ética, Política de Compliance, Política Anticorrupção, Política de Integridade e Política de Proteção de Dados.
§ 2° – O IAFAAES manterá registros administrativos, financeiros e contábeis em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 30°-B – O IAFAAES compromete-se a proteger os dados pessoais, sensíveis e informações de seus usuários, associados, beneficiários, colaboradores, profissionais e parceiros, observando os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

ARTIGO 31° – Perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa ou que não cumprir as suas funções específicas, bem como fizer uso indevido do cargo ou do IAFAAES em seu próprio benefício.

Parágrafo único – O Diretor e/ou Conselheiro que perder seu mandato por infringir o caput deste artigo e as normas estatutárias poderá recorrer à Assembleia Geral subsequente, ficando suspensos seus direitos de diretor e/ou conselheiro até o julgamento da Assembleia.

ARTIGO 32° – Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas, administrativas ou de gestão, desde que haja efetiva prestação de serviços à Associação, observada a capacidade financeira da entidade, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A remuneração será fixada pela Assembleia Geral ou por órgão competente definido neste Estatuto.

Parágrafo segundo – O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal será gratuito, sendo assegurado apenas o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas funções, desde que previamente autorizadas e observada a disponibilidade financeira da Associação.

ARTIGO 33° – A atuação dos diretores, membros do conselho fiscal, associados e voluntários no IAFAAES não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, dentre os seus membros efetivos, no prazo de quinze dias contados da data de sua posse, o Presidente e o Secretário;
- II – Reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto;
- III – Instalar reuniões com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos e registradas em atas;
- IV – Examinar, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa do instituto encaminhados pela Diretoria Executiva, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;
- V – Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva referente aos lançamentos contábeis;
- VI – Comunicar à Assembleia Geral parecer sobre as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria Executiva referente ao exercício financeiro anual;
- VII – Sugerir à Assembleia Geral as providências cabíveis diante de irregularidades apuradas nas contas;
- VIII – Expedir recomendações para o aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial do instituto;
- IX – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, bem como a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Instituto não a convocar até a data limite estabelecida no Art. 18;
- X – Emitir parecer sobre o orçamento anual;
- XI – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- XII – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 1º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º – A reunião conjunta de que trata este artigo realizar-se-á com a presença de, pelo menos, quatro membros da Diretoria Executiva e dois do Conselho Fiscal, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

§ 3º – Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em reunião conjunta convocada pelo Presidente do IAFAAES ou por um terço (1/3) dos membros dos dois colegiados, resolver os casos não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 35º – O direito dos associados do IAFAAES à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 36º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste Estatuto.

§ 1º – As chapas deverão ser completas, englobando Diretoria e Conselho Fiscal, e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

§ 2º – As chapas poderão se inscrever até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, conforme o edital de convocação.

§ 3º – Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia dos associados, em conformidade com o Estatuto.

§ 4º – Quando forem registradas duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 37º – Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, 60 (sessenta) dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral. A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do IAFAAES.

ARTIGO 38º – A convocação da Assembleia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do Capítulo IV deste Estatuto.

ARTIGO 39º – Toda pessoa que assumir cargo eletivo no IAFAAES não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado. Se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, nos termos do Art. 12, a Diretoria Executiva deverá analisar o crime imputado e julgar, por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa.

Parágrafo único – Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submeter a questão à Assembleia Geral, que deliberará nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 40º – A proclamação do resultado da eleição e a posse dos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-ão na mesma Assembleia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do IAFAAES.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 41º – O patrimônio do IAFAAES será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações, títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação

orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parceria.

ARTIGO 42º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IAFAAES serão obtidos por meio de:

- I – Contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeio do IAFAAES;
- II – Contribuições voluntárias dos associados;
- III – Recebimentos de royalties e direitos autorais;
- IV – Assinaturas e vendas de publicações;
- V – Subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo poder público;
- VI – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do IAFAAES;
- VII – Contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo IAFAAES, obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX – Receitas provenientes de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, cursos, treinamentos, eventos, atendimentos especializados, consultorias, projetos e demais atividades compatíveis com os objetivos institucionais;
- X – Credenciamentos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), operadoras de saúde, clínicas, hospitais, órgãos públicos e instituições privadas.

ARTIGO 42º-A – O IAFAAES poderá requerer registros, licenças, certificações, credenciamentos e habilitações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive CNES, Vigilância Sanitária, Conselhos Profissionais, SUS e demais órgãos competentes necessários ao funcionamento de serviços de saúde, esporte, assistência social e educação.

ARTIGO 43º – O IAFAAES aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único – O IAFAAES aplica as subvenções, os auxílios e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas neste Estatuto.

ARTIGO 44º – As despesas de caráter permanente do IAFAAES serão constituídas por:

- I – Pagamentos de taxas e impostos devidos;
- II – Salários e encargos trabalhistas;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo;

- IV – Aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI – Taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;
- VII – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 45º – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46º – A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º – O IAFAAES será extinto nos seguintes casos:

- I – Por determinação judicial;
- II – Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários;
- III – O IAFAAES somente será extinto quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 48º – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com os incisos III e IV do Art. 19 deste Estatuto, com assembleia convocada especialmente para este fim, conforme o § 2º do Art. 20, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral

Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 49º – O IAFAAES poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artistas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com o objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo único – Os certificados e moções poderão ser oferecidos pela Diretoria.

ARTIGO 50º – O Regimento Interno do IAFAAES será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do IAFAAES.

ARTIGO 51º – Os associados efetivos, colaboradores, de honra e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo IAFAAES, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 52º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando-se o disposto na legislação pertinente.

ARTIGO 53º– Assinam este Estatuto o Presidente, o Secretário-Geral, Tesoureiro.

Cariacica/ES, 27 de julho de 2026.

ASSINATURA

Mirian Cardoso de Souza de Melo
Presidente

Alexandre Batista Santos
OAB/ES. 14.535

Sara de Oliveira Pereira Alves
Escrevente

Cartório do 1º Ofício da 2º Zona
Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Mosaico - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-510 - E-mail: cartorio@cartrg2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00004351 E AVERBADO SOB Nº 2 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000378 DO LIVRO A-48 EM 31/08/2026 CARIACICA/ES Emolumentos R$ 302,13 Taxas R$ 103,17 Total R$ 405,30

Luiz Claudio da Rocha - Oficial
Selo Digital 161943.ZYV2510.01112
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA ESCREVENTE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MIRIAN CARDOSO DE SOUZA. Em Test° da verdade. Cariacica-ES, 26/08/2026, 15:28:24 UYKZ9MDVC2

RÚBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.MVV2608.09541
Emolumentos: R$ 4,29 Encargos: R$ 1,27 Total: R$ 5,56
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RÚBIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE AUTISTAS E AFINS DO ESPÍRITO SANTO – IAFAAES

Aos 27 dias do mês de julho de 2026, às 09h00, reuniram-se na sala de reuniões, na sede da entidade Avenida Boa Vista, nº 161, Novo Brasil, Cariacica/ES, CEP 29.158-050, os associados do Instituto de Apoio às Famílias de Autistas e Afins do Espírito Santo – IAFAAES, para deliberar sobre **EXPEDIENTE:** Leitura e votação da ata da reunião extraordinária realizada em 10 maio de 2026. ORDEM DO DIA: 1. Eleição e Posse da Gestão 2026-2030 Diretoria e Conselho Fiscal, 2. Alteração do Estatuto Social da Instituição e endereço; 3. Informes. Assumiu a presidência dos trabalhos Mirian Cardoso de Souza de Melo, tendo Moaby Elaine Nery Caus secretariado a Assembleia. Verificado que havia quórum, registrando a presença dos conselheiros (as): Mirian Cardoso de Souza de Melo, Miriam da Silva Pereira, Moaby Elaine Nery Caus, Lucas Guimarães Simões, Marcelo Apolinário Ferreira, Adilson Pereira, Iuri Mamede Passigatto Karlil. Constatando presença dos Convidados representantes da comissão eleitoral: Áquila Xavier de Lima Silva, Izaías Moura e Eliane Magno Santos. **EXPEDIENTE:** A presidente, Mirian Cardoso de Souza de Melo, inicia a reunião, que é aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia. 1. Eleição e Posse da Gestão 2026-2030 Diretoria e Conselho Fiscal:** Em seguida, a Senhora Mirian passou a palavra para a Comissão Eleitoral. A Senhora Eliane Magno Santos cumprimenta a todos e inicia o processo eleitoral, fazendo a leitura do Edital de Convocação das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal – quadriênio julho de 2026 até julho de 2030 (Período de 31/07/2026 à 30/07/2030). O Senhor Izaías Moura, informa que houve apenas um registro de candidatura, logo a Eleição será de Chapa Única. A chapa inscrita para Diretoria é composta por: Presidente: Mirian Cardoso de Souza de Melo, brasileiro(a), casada, Assistente Social, RG 1.704.119 SPTC/ES, CPF 087.313.037-57, residente à Rua Venezuela, nº 30, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-100. Vice-Presidente: Miriam da Silva Pereira, brasileiro(a), casada, Técnica em Logística, RG 2.044.001 SSP/ES, CPF 058.404.467-42, residente à Rua M, nº 117, Jardim de Alah, Cariacica/ES, CEP 29.142-498. Secretária-Geral: Moaby Elaine Nery Caus, brasileiro(a), casada, Gestora Empresarial, RG 1.562.376 SSP/ES, CPF 087.029.687-62, residente à Rua Cesar Alcure, nº 593, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-010. Tesoureiro: Lucas Guimarães Simões, brasileiro(a), solteiro, Engenheiro Civil, RG 3.954.350 SSP/ES, CPF 154.621.087-37, residente à Av. Antônio Almeida Filho, 560, Ed. Villanelle, apto.1202, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-265. 1º Conselheiro Fiscal: Marcelo Apolinário Ferreira, brasileiro(a), casado, Tecnólogo em Logística, RG 1.941.291 SPTC/ES, CPF 019.869.507-19, residente à Rua Washington Luiz, 111, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-350. 2º Conselheiro Fiscal: Adilson Pereira, brasileiro(a), solteiro, Assistente Social, RG 1.177.372-SSP/ES, CPF 030.894.657-01, residente à Rua Neves Armond,157, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-280. 3º Conselheiro Fiscal: Iuri Mamede Passigatto Karlil, brasileiro(a), casado, Técnico em Administração, RG 4.655.214 SSP/ES, CPF

158.367.737-26, residente e domiciliado(a) à Rua São Paulo Apóstolo, 15 – BL 03 – Ap 502, Tucum, Cariacica – ES – CEP 29.152-395. Após feita a identificação dos que estão no gozo de seus direitos estatutários para votarem, o Senhor Izaías distribuiu as cédulas de votação com a descrição dos inscritos em Diretoria e Conselho Fiscal e duas alternativas: "SIM" ou "NÃO". Cada um dos presentes exerceu o voto secreto, depositando a cédula na urna. A Comissão Eleitoral reuniu-se para contagem dos votos, e a Senhora Áquila registra que teve 08 votos "SIM". Logo, eleita a única chapa inscrita, presidida por Mirian Cardoso de Souza de Melo. A Comissão Eleitoral deu posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal da Gestão 31 de julho de 2026 a 30 de julho de 2030, encerrando o pleito. **2. Alteração do Estatuto Social da Instituição e endereço.** A presidente realizou a leitura da alteração do estatuto com o novo endereço da Avenida Boa Vista, nº 79, Novo Brasil – Cariacica, Cep 29.158-050, para o endereço nº 161 em Novo Brasil – Cariacica – CEP. 29.158-050 e colocou em votação, que foi aprovado por todos. E nada mais havendo a ser tratado, Mirian agradece a presença de todos associados e presentes, afirma que será um prazer dar continuidade aos trabalhos, o qual se orgulha imensuravelmente, e espera contar com participação de todos, para melhorar a qualidade de vida da nossa comunidade, que precisa de atenção. **3. Informes**: Não Houve. Nada a mais havendo a tratar, eu, Moaby Elaine Nery Caus, secretária geral transcrevo a presente ata, por mim assinada e demais conselheiros nessa reunião.

Cariacica – ES, 27 de julho de 2026.

ASSINATURA NO VERSO

Mirian Cardoso de Souza de Melo
Presidente

Miriam da Silva Pereira
Vice-Presidente

Lucas Guimarães Simões
Tesoureiro

Moaby Elaine Nery Caus
secretária Geral

Marcelo Apolinário Ferreira
1º Conselheiro Fiscal

Adilson Pereira
2º Conselheiro Fiscal

Iuri Mamede Passigatto Karlil
3º Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAMPO GRANDE JARDIM AMERICA DO JUIZO DE CARIACICA DA COMARCA DA CAPITAL

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **MIRIAN CARDOSO DE SOUZA DE MELO**. Em Test° da verdade. Cariacica-ES, 12/08/2026 14:44:39 YL1CP8D3D2

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.HVV2606.06249
Emolumentos: R$ 4,29 Encargos: R$ 1,27 Total: R$ 5,56
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RUBIA

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício da 2º Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartrgi2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 00004354. E AVERBADO SOB N° **5** A MARGEM DO REGISTRO N° **00000376** DO LIVRO **A-48** EM 31/08/2026. CARIACICA/ES. Emolumentos R$ 204,34 Taxas R$ 74,02. Total: R$ 278,36

Luiz Claudio da Rocha - Oficial
Selo Digital **161943.ZYV2510.01118**
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Sara de Oliveira Pereira Alves
Escrevente